



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER PARLAMENTAR Nº 29 / 2023 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02 / 2023 (Projeto do Executivo)

### RELATÓRIO

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 25/04/2023, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

### ANÁLISE

Trata-se de projeto de Emenda à Lei Orgânica, de autoria do Executivo Municipal, altera os incisos I e III do § 5º do artigo 133 da Lei Orgânica Municipal. ”

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330030003900330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em especial a proposta apresentada pelo Chefe do Executivo Municipal, amparada no Art 41, inciso II da LOM.

Art. 41 A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I ...

II - do Prefeito Municipal;

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A atual redação dos incisos alterados pela proposta é a seguinte:

Art. 133 .....

§.....

5º.....

I - Plano Plurianual, até 31 de agosto e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - ...

III - Lei Orçamentária Anual, até 31 de agosto e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

A proposta altera a data dos encaminhamentos por mais um mês, ou seja, até 30 de setembro como prazo que atualmente é 31 de agosto.

Em pesquisa, encontramos Leis Orgânicas que atualizaram para 30 de setembro no mesmo aspecto apresentado pelo Chefe do Poder Executivo de Anchieta, cito: Curitiba / PR, Itarana / ES, Juiz de Fora / MG, Pouso Alegre / MG, dentre outras.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 330030003900330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Justificativa do Chefe do Executivo é conveniente e oportuna, cito:

“Tal alteração propiciará a apuração da receita com mais precisão, já que é no mesmo de setembro que comumente o Estado divulga o índice de repartição do ICMS, maior parcela da receita municipal.”

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330030003900330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2023.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 15 de maio de 2023.

Cleber Oliveira da Silva: \_\_\_\_\_

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sergio Luiz da Silva Jesus: \_\_\_\_\_

Presidente

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx: \_\_\_\_\_

Membro



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330030003900330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme